



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2575

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.776/2025

### **INSTITUI O CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM AUTISMO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Garça, o Censo Qualificado das Pessoas Autismo, a fim de identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

**Art. 2º** O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

I - promover o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com TEA no município;

II - identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas com TEA;

III - avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;

IV - planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;

V - garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

**Art. 3º** O Censo Qualificado será realizado a cada 4 (quatro) anos no município, conforme diretrizes traçadas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

**Art. 4º** O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - informações pessoais (nome, idade, gênero e endereço);

II - diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);

III - demandas de acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);

IV - situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);

V - acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;

VI - outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

**Art. 5º** Os dados de caráter público do Censo serão disponibilizados em formato de relatório, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de março de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

bc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

#### LEI Nº 5.777/2025

### **INSTITUI ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Garça ficam obrigados a garantir prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

**§ 2º** Consideram-se estabelecimentos públicos para os fins dispostos nesta Lei, todas as repartições públicas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos.

**§ 3º** Consideram-se estabelecimentos privados para os fins dispostos nesta Lei, os prestadores de serviços, supermercados, agências bancárias, empresas de crédito, farmácias, bares, restaurantes, comércios em geral e similares.

**Art. 2º** Fica criada, no âmbito do Município de Garça, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas